



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/002/UCI/2023

NOTA Nº:	002/2023/UCI
ASSUNTO:	LEI 14.133/20121 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
ENCAMINHAMENTO:	Presidente da Câmara Municipal de Cláudia.
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

CONSIDERANDO que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

CONSIDERANDO o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, União e Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no Art. 16, 17, 18, 19 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção desta Controladoria Interna.

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 14.133/2021, que institui novas normas gerais de licitação e contratação públicas, com disposições que necessitam de regulamentação e suplementação municipais, para plena eficácia em janeiro de 2024, quando então a legislação antecedente ficará definitivamente revogada;

CONSIDERANDO que o novo regime jurídico é de aplicação cogente e contempla a melhoria do referencial da governança pública, da sustentabilidade socioambiental e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o exíguo período restante para a adoção de medidas que viabilizem a aplicação da lei nova pela municipalidade, sobretudo tendo em vista que, a partir de 1.º de abril de 2023, todos os editais lançados por órgãos e entidades municipais já deverão, em regra, estar harmonizados com o novo regime jurídico sobre licitações e contratos;



CONSIDERANDO a competência constitucional do Chefe do Legislativo Municipal para iniciar a suplementação de normas gerais de interesse local e de regulamentar as leis que exijam organização e operações especiais da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, de forma técnica, sobre os mecanismos legais e práticos relativos à **IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021**.

A governança implica um conjunto abrangente de soluções voltadas para a eficiência nas contratações do setor público. Além de reformas nos processos licitatórios, a governança efetiva requer práticas transparentes, critérios de avaliação claros e a busca constante por resultados que maximizem o valor para a sociedade. Nesse contexto, a responsabilidade pela implementação eficaz dessas práticas recai sobre a **alta administração**. A liderança e o comprometimento são cruciais para assegurar que a governança seja não apenas uma norma escrita, mas uma realidade incorporada na cultura organizacional. Ao garantir que os princípios éticos, a responsabilidade e a eficiência estejam integradas nos processos de contratação, a alta administração desempenha um papel central no fortalecimento da confiança e na promoção do desenvolvimento sustentável através de uma gestão pública eficaz e alinhada aos interesses coletivos.

Apresentamos as seguintes orientações para a implementação efetiva dessas práticas:

- 1) **ALINHE** os processos licitatórios e contratos aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade em todas as etapas;
- 2) **REFORCE** o envolvimento direto da alta administração na governança das contratações, adotando medidas que fortaleçam esse processo;
- 3) **IMPLEMENTE** estratégias eficientes de gestão de riscos e controles internos para prevenir irregularidades nos processos licitatórios e proteger os interesses públicos;
- 4) **ALINHAMENTO** do Planejamento Estratégico aos processos para garantir a coesão com os objetivos institucionais do município, sempre que necessário faça sua revisão e atualização;
- 6) **AVALIE** continuamente a eficiência, efetividade e eficácia dos processos, implementando mecanismos de monitoramento e avaliação periódica;
- 7) **VIABILIZAÇÃO** de estrutura organizacional, tecnológica e de transparência ativa, para que as licitações ocorram preferencialmente por atos digitais, na modalidade eletrônica, assegurada publicidade dos atos e plataforma de operacionalização, conforme art. 12, inciso VI, e art. 17, § 2.º, arts. 174 e 175, da Lei n. 14.133/2021;
- 8) **ADOÇÃO** de meios de integração do município ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, estabelecido pelo artigo 174 e ss. da Lei n. 14.133/2021;
- 9) **ELABORAÇÃO** de regulamento administrativo contemplando cada tema exigido pelo novo marco da Lei n. 14.133/2021;
- 10) **REGULAMENTAR** a elaboração e aprovação dos estudos e projetos contratuais bem como do **Plano Anual de Contratações (PAC)** do município, com o objetivo de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico de desenvolvimento sustentável e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (cf. art. 12, VII, c/c art. 18, caput e §1.º, II, da Lei n. 14.133/2021);

- 11) **REGULAMENTAR** os critérios de escolha de servidores para elaboração de **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** (cf. artigo 18, I, c/c artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021), por ser este um produto imprescindível para o alcance das finalidades almejadas pela nova lei;
- 12) **REGULAMENTAR** Bens de Luxo, Bens Comuns, na forma do art. 20 da Lei n. 14.133/2021;
- 13) **REGULAMENTAR** os papéis do Gestor e Fiscal de Contratos;
- 14) **REGULAMENTAR** procedimento e requisitos das contratações diretas;
- 15) **REGULAMENTAR** procedimentos de gestão contratual e de aplicação de sanções;
- 16) **REGULAMENTAR** as disposições sobre eventual margem de preferência, referida no art. 26 da Lei n. 14.133/2021;
- 17) **ELABORAÇÃO** de regulamento que estabeleça os parâmetros para elaboração de estimativas e de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei n. 14.133/2021; **REALIZAR** **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e de projetos e **Termos de Referência (TR)** de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, que levem em conta a qualidade do objeto, considerando todo o seu ciclo de vida (pós-consumo, destinação de resíduos), com vistas à sustentabilidade socioambiental na Administração Pública Municipal;
- 18) **ADQUIRIR OU ADERIR** ao Governo Federal de um **Sistema de Registro de Preços**;
- 19) **INSTITUIÇÃO** de **Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras (CEPC)** ou adesão ao Catálogo Federal, na forma do art. 19, II, da Lei n. 14.133/2021;
- 20) **REALIZAR** o mapeamento de riscos das contratações e formulação de medidas para os mitigar, prestigiando as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, conforme enuncia o *caput* do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021;
- 21) **REALIZAR** o mapeamento e definição de competências das funções essenciais da área de aquisições do município, cumprindo o que determinam os artigos 7.º e 8.º, da Lei n. 14.133/2021, com preferência de designação de servidores efetivos para o desempenho de funções atinentes à execução da norma, bem como de compatibilidade das funções daqueles agentes a atribuições relacionadas a licitações ou contratos (ou possuam formação acadêmica compatível com o mister);
- 22) **REALIZAR** uma análise para escolha do **agente de contratação e pregoeiros**, que necessariamente deverão ser servidores efetivos, nos termos demandados pelo artigo 8º, caput c/c artigo 8º, §5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 23) **INSTITUCIONALIZAÇÃO** do princípio da **segregação de funções**, de forma que a municipalidade, caso ainda não o faça, conte com pessoal distinto para a fase preparatória da licitação, seleção dos fornecedores e gestão contratual, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei n. 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

- 24) **DESTINAR** recursos para a **capacitação de agentes públicos** que desempenharão funções essenciais na área de licitações e contratos, à luz da nova lei abordada.

Diante do exposto, aconselhamos a Vossa Excelência a adoção de medidas proativas para a implementação dessas diretrizes, assegurando uma gestão transparente e eficaz nas contratações públicas do município.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e colaboração no processo de implementação. Agradecemos pela atenção dispensada e contamos com a colaboração de Vossa Excelência para o sucesso dessas iniciativas. Destacamos que a alta administração detém a titularidade absoluta dos riscos, ressaltando a importância de uma gestão cuidadosa e proativa desses aspectos.

Esta recomendação tem cunho preventivo, visando zelar pela eficiência da Administração Pública, princípio inscrito no artigo 37, caput da Constituição Federal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 15 de dezembro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016